DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 544/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/6038/2015
PROTOCOLO	: 1589902
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS
CARGO DO ORDENADOR	: GERENTE DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 028/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 180/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E COMPLEMENTARES
CONTRATADA	: CENTERMEDI - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 39.895,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E COMPLEMENTARES – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS LEGAIS E REGULARES, COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização do **Contrato Administrativo n.º 028/2015** - (peça 03).

O *Acórdão AC02-G.ICN-9/2015* proferido nos autos do *Processo TC-802/2014* e publicado no DOE/TCE/MS nº 1058 de 11/03/2015, julgou *regular* e *legal* o procedimento licitatório *Pregão Presencial nº 180/2013* e a formalização da *Ata de Registro de Preços nº 5/2014* que gerou a contratação em comento.

O objeto da contratação recai sobre a aquisição de medicamentos de assistência farmacêutica básica e complementares, para atendimento aos pacientes da rede municipal de saúde de Naviraí/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 03 - fls. 1).

O valor estimado importa em R$ 39.895,00 (trinta e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais), conforme consignado na Cláusula Quarta - (peça 03 - fls. 3).

O contrato foi estabelecido para vigorar pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sujeito a prorrogação, conforme Cláusula Sexta - (peça 03 - fls. 3).

A análise nesta oportunidade recai sobre a formalização contratual, conforme previsto no art. 120, II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nesta segunda fase entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise **ANA–2ªICE–9545/2015** - (peça 06).

Submetida à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial, acompanhando o Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* da formalização contratual e dos Termos Aditivos, conforme **PAR-MPC–GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-15001/2015** - (peça 07).

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O Acórdão *AC02-G.ICN-9/2015* proferido nos autos do *Processo TC-802/2014* e publicado no DOE/TCE/MS nº 1058 de 11/03/2015, julgou *regular* e *legal* o procedimento licitatório *Pregão Presencial nº 180/2013* e a formalização da *Ata de Registro de Preços nº 5/2014* que gerou a contratação em comento.

O objeto da contratação recai sobre a aquisição de medicamentos de assistência farmacêutica básica e complementares, para atendimento aos pacientes da rede municipal de saúde de Naviraí/MS, no valor de R$ 39.895,00 (trinta e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais), conforme consignado no instrumento contratual - (peça 03).

O contrato foi estabelecido para vigorar pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sujeito a prorrogação, conforme Cláusula Sexta - (peça 03 - fls. 3).

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados nessa fase ora examinada conclui pela *regularidade* e *legalidade* da formalização contratual, nos seguintes termos - (peça 06 - fls. 3), *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 28/2015**, celebrado entre o **Município de Naviraí** (CNPJ Nº 03.155.934/0001-90) e a empresa **Centermedi – Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**. (CNPJ Nº 03.652.030/0001- 70), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e da alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

Acompanhando o entendimento do Corpo Técnico, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, consoante o r. Parecer - (peça 07 – fls. 1), assim redigido, *in verbis:*

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas conclui**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, **pela legalidade e regularidade da formalização do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, III, alínea 'a', do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente instrumento de *Contrato Administrativo n.º 028/2015* foi regularmente formalizado, precedido por competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 180/2013*, de acordo com o *Acórdão AC02-G.ICN-9/2015* proferido nos autos do *Processo TC-802/2014*, *com ressalva* quanto a ausência nos autos do *Subanexo XVII*, exigido através da Instrução Normativa TCE/MS n.º 35/2011, razão pela qual *recomendo* ao atual responsável para que encaminhe referido documento para análise na fase subsequente, qual seja a execução financeira, e, também para que observe com maior rigor as instruções vigentes quanto a observância da remessa dos documentos sujeitos ao encaminhamento a esta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade, com ressalva,** da formalização do **Contrato Administrativo n.º 028/2015** celebrado entre o **Município de Naviraí/MS**, CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, por seu Gerente de Saúde, Senhor Adelvino Francisco de Freitas, CPF/MF n.º 639.793.221-49, como contratante, e de outro lado, a Empresa

Centermedi – Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ/MF n.º 03.652.030/0001-70, representada pelo Senhor Mauro Diniz Bragagnolo, CPF/MF nº 713.116.700-25, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, constituindo a ressalva em face do não encaminhamento do Subanexo XVII a este Tribunal, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **recomendação** ao atual responsável para que encaminhe a esta Corte de Contas os documentos não acostado aos autos (Subanexo XVII), para análise na fase subsequente, qual seja a execução financeira, bem como pela adoção de providências visando ao atendimento das instruções vigentes quanto a observância da remessa dos documentos sujeitos ao encaminhamento a esta Corte de Contas, na forma regimental, de forma e evitar a ocorrência de falhas da mesma natureza, nos termos do art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo **retorno** dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

4 – **Publique-se,** nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 15 de fevereiro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator